DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2021 - Edição nº 007

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 127/2021: "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências."

- DECRETO N°128/2021: "Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

- DECRETO Nº 129/2021: "Decreta estado de Calamidade Pública no Município de Bom Jesus da Serra – BA em decorrência da Pandemia pela COVID-19."

- DECRETO Nº 130/2021: "Suspende ato administrativo que assegura estabilidade econômica aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 131/2020: "Revoga decreto 102/2020 e nomeia a Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Serra – Bahia."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 05499D9DB3-BCAB6F709C-68232EF03F-ED04A08B46

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127/2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA — ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 165/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 165/2013, ficam nomeadas as pessoas abaixo indicadas como Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, indicados pelas respectivas instituições e eleitos por seus respectivos pares, na forma abaixo descrita:

I — Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

Titular – Jusciara Alves de Oliveira CPF:066.479.645-17
Suplente – Herbert Vilas Boas Alves CPF:683.663.025-04

II — Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Vanda Cristina Novais do Amaral. CPF: 921.161.835-53
Suplente – Aderlania Brito de Oliveira. CPF:992.439.975-72

III — Representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Titular – Sandra Aparecida oliveira de Eça. CPF:738.777.605-97
Suplente – Aline Conceição Matos. CPF: 046.062.075-40

V- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular – Aline Braga Soares CPF:370.519.568-92
Suplente – Valtenor José dos Santos CPF:129.008.978-74

IV- Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus da Serra-BA:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Titular — Nivalda Maria de Souza Prates CPF: 005.575.725-17;
Suplente — Manoela Guimarães Porto CPF: 052.248.875-77.

VI - Representante da Igreja Católica:

Titular — Tiago Macedo Moreira CPF: 050.638.035-12;
Suplente — Zildiner Rocha de Oliveira CPF: 000.350.935-44

VII - Representante da Associação dos Pequenos Produtores do Segredo:

Titular — Marleni Pereira Guimaraes CPF: 012.046.015-77;
Suplente —Gilson dos Santos Rocha CPF: 143.959.478-32

VIII - Representante da Associação dos Produtores da Lagoa do Aniceto:

Titular — Miraildes Dias Moreira CPF: 014.309.925-65;
Suplente — Maria Dias Martins CPF: 057.780.258-58.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 14 de janeiro de 2021.

Jornando Vilas Boas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°128/2021.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e tornando efetivo o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 072 de 18 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo indicadas como Conselheiros do Conselho Municipal de Educação, sendo titulares e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, representando os órgãos e entidades, conforme a seguir:

I **– Secretaria Municipal de Educação:**
Titular – Elka Angélica Rocha Meira Cacais;
Suplente – Selma Moreia Cunha.

II **– Órgão Regional do Sistema Estadual de Ensino:**
Titular – Robson Feres de Oliveira;
Suplente – Valdeir de Jesus do Carmo.

III **– Unidades Executoras:**
Titular – Igeselma Amaral;
Suplente – Catarina Gonçalves Amaral.

IV **– Professores da Educação Infantil:**
Titular – Raimunda Campos Reis;
Suplente – Jacinta de Cena Andrade.

I **– Instituições Municipais de Ensino Fundamental localizadas na zona**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

urbana:

Titular – Francisca Pereira do Nascimento;
Suplente – Joelma Moreira de Souza.

II – Instituições Municipais de Ensino Fundamental localizada na zona rural:

Titular – Mirian Lima Carneiro Silva;
Suplente – Maria Souza S. do Carmo.

III – Professores do Magistério Público Municipal:
Titular – Edineusa Silva Oliveira;
Suplente – Jilene Rosa dos Santos.

IV – Pais de alunos das escolas municipais:
Titular – Sandra Aparecida Oliveira de Eça;
Suplente – Marina Ribeiro da Silva.

V – Sociedade Civil
Titular – Patrícia Gomes do Carmo Santana;
Suplente – Cirlandeza Moreira do Carmo.

VI – Poder Legislativo
Titular – Maurício de Oliveira Braga;
Suplente – Carlos Moreira de Oliveira.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, 15 de janeiro de 2021.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129/2021

De 15 de Janeiro de 2021

Decreta estado de Calamidade Pública no Município de Bom Jesus da Serra – BA em decorrência da Pandemia pela COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas em Lei e;

CONSIDERANDO o avanço do Coronavírus – COVID-19 no país e no mundo e a sua classificação como pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo Federal qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n. ° 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n. ° 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e VII da Constituição Federal e no art. 59, inciso IX da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19 em todo o território da federação, por meio da Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus – COVID-19 em gerar doenças graves ao mesmo tempo num grande número de pessoas, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Bom Jesus da Serra – BA em adotar medidas necessárias a contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, já explicitado pela União e pelo Estado da Bahia, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os reflexos alcançarão os entes municipais;

CONSIDERANDO o grande aumento e avanço do número de casos da doença, caracterizado como uma segunda onda, com um grande número de casos novos, inclusive com estudos já comprovando a provável circulação de novas variantes virais do SARS COV-2;

D E C R E T A:

Art. 1º. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Bom Jesus da Serra – BA, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes do desastre classificado e codificado

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. Ratificam-se todas as ações e medidas de combate à pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, previstas no Decreto nº 087, de 023 de dezembro de 2020 e suas alterações, assim como demais disposições em vigor.

Parágrafo único. Poderá o município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do Coronavírus – COVID-19 em seu território.

Art. 3º. As pessoas com quadro Coronavírus – COVID-19, confirmado laboratorialmente ou suspeitas, por meio de avaliação do quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem, obrigatória e imediatamente, permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único. As pessoas referidas no *caput* não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 5º. Poderão ser abertos créditos suplementares, especiais e extraordinários visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19 e suas consequências.

Art. 6º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionados ao estado de calamidade de que trata esse decreto.

Art. 8º. As reuniões e atendimentos presenciais deverão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 9º. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10. O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

Art. 11. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 12. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus da Serra, 15 de janeiro de 2021.

JORNANDO VILASBOAS ALVES
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 130 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Suspende ato administrativo que assegura estabilidade econômica aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o quadro de absoluta desorganização administrativa e burocrática encontrada pela nova administração municipal, assumida em 01/01/2021, a exemplo da inadequada distribuição funcional do quadro permanente, concessão de vantagens funcionais e notória precariedade do funcionamento dos serviços públicos essenciais, cuja gravidade está a comprometer a salvaguarda do interesse público e o primado da eficiência administrativa;

Considerando que esse quadro de desordem administrativa encontrada compromete a prestação dos serviços púbicos, mormente os de caráter contínuos e essenciais;

Considerando que o ex-gestor assegurou abusiva e indiscriminadamente, sem qualquer critério organizacional a bem do serviço público, inúmeras estabilidades econômicas a servidores (nove no total), mediante atos administrativos datados de 25 de setembro de 2019 e 21 e 23 de maio de 2020, à revelia de compartilhar com os administradores eleitos uma escala preestabelecida e gradual;

Considerando que tais circunstâncias além de causar relevante impacto no orçamento público, causa inegável comprometimento da funcionalidade dos serviços públicos;

Considerando que toda garantia funcional deve conformar-se com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, de modo a compatibilizá-la com os interesses coletivos buscados pela administração;

Considerando que todo o ato administrativo, a exemplo da concessão vergastada, submete-se à análise de conveniência e oportunidade, de modo a preservar-se sempre o interesse público, cuja desconformidade, justifica a sua SUSPENSÃO, desde que em caráter excepcional e devidamente justificado, postergando-se o seu gozo para momento mais oportuno do ponto de vista da eficiência e normalidade funcional da administração;

Considerando, por fim, nos termos do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, competir ao Prefeito Municipal "*defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas, de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias*";

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, por força dos motivos supracitados e com fundamento no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, os decretos sob **nº. 053 de 21 de maio de 2020, 054 de 23 de maio de 2020 e 059 de 25 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Ficam suspensos os direitos assegurados pelos decretos mencionados no artigo anterior aos seguintes servidores:

- ADEMILSON BRITO DE OLIVEIRA;
- CLAUDIA DA SILVA MORENO PAIVA;
- EDICLÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA;
- FLÁVIO MEIRA ROCHA
- CIBELE CARDOSO SANTANA
- ISAIAS NOVAIS DE ARAÚJO;
- CRISTINANE LIBARINO MORENO DA SILVA;
- LEILA LIBARINO MACHADO;
- LUCIENE SILVA LIBARINO.

Art.3º - Fica determinado à Diretoria de Administração, Procuradoria Jurídica e Recursos Humanos, que proceda ao exame dos pressupostos legais para à garantia das estabilidades econômicas ora SUSPENSAS, sobretudo da análise dos **Processos Administrativos sob nº. 066/2019, 067/2019, 068/2019, 069/2019, 074/2019, 075/2019, 001/2020, 017/2020 e 066/2020** estabelecendo um calendário pré-estabelecido e gradual, por setor, de modo a assegurar um bom funcionamento da administração.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, deverão fornecer aos setores responsáveis pela análise dos processos administrativos, todas as informações solicitadas e necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, 15 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 131/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Revoga decreto 102/2020 e nomeia a Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Serra – Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº. 102/2020 de 04 de janeiro de 2020, que nomeou a comissão de licitação do Município de Bom Jesus da Serra – Bahia.

Art. 2º - Instituir, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei n. 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, com a seguinte composição:

I – Membros efetivos:
- SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE EÇA (Presidente);
- LUCAS BRITO DE OLIVEIRA (1º Secretário);
- VALTERNOR JOSÉ DOS SANTOS (2º Secretário).

Parágrafo único: O presidente será substituído por um dos membros da comissão, na ordem em que figura no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º - Os membros suplentes da Comissão de Permanente de Licitação serão designados por ato próprio, e substituirão os membros citados no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, em 15 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra